

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Comissões de:

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Dois Córregos, 09 / 12 / 2019

Presidente: *Maurício Pared*

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
05 / 12 / 2019  
*Maurício Pared*

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 076/2019-P

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
Em 19 / 12 / 19  
*Maurício Pared*  
**PRESIDENTE**

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2019.

**Tramite das Comissões Encerrado**

Data: 17 / 12 / 19

Assinatura: *[Signature]*

**Ciência do Gabinete da Presidência**

Data: 17 / 12 / 2019

Assinatura: *[Signature]*

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"INCLUI ÁREA RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS"**.

A gleba em questão e contigua ao projeto de loteamento de chácaras denominado Green Ville, que se encontra em processo de regularização.

Aludido empreendimento teve seu projeto apresentado nesta prefeitura, porém não teve sequencia regular, estando, a questão, inclusive, em análise pelo Ministério Público Estadual.

Fato é que os proprietários de projeto de loteamento buscam sua regularização, sendo que uma das providências necessárias a esse equacionamento seria a inclusão a ele dessa pequena área contigua.

Esse esforço de regularização de áreas e registros conta, inclusive, com a colaboração do bacharel Luiz Antonio Galli, Oficial do CRI local.

A área a que alude o presente projeto de lei, como sabem os nobres integrantes dessa E. Casa, está localizada no Chamado Baixão da Serra, na região do encontro dos rios Turvo e Piracicaba com o Tietê, de grande interesse turístico.

Ao município a declaração dessa pequena área de terra como de expansão urbana não traz nenhum prejuízo, sendo, inclusive, positiva, na medida em que visa contribuir com o processo de legalização do empreendimento Green Ville.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

**UTÓGRAFO ENVIADO**

OF. Nº 076 / 19

DE 20 / 12 / 19

*[Signature]*

**ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA**

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, de todo oportuno que o feito seja acolhido por essa E. Casa, tendo em vista o propósito que o norteia.

Outrossim, para que seja possível dar possibilidade de andamento ao processo de regularização do citado empreendimento e tendo em vista que a sessão marcada para acontecer no dia 9 deste mês é a última ordinária antes do recesso de final de ano, pede-se, havendo anuência, seja o presente projeto de lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais, aproveito e ensejo para reiterar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



PROTOCOLO  
01422/2019

DATA: 05/12/2019  
HORA: 08:39  
Projeto de Lei 76/2019



Excelentíssimo Senhor  
MAURÍCIO GODOY PRADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 076, DE 2019

(INCLUI ÁREA RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica incluída, como zona de expansão urbana do Município de Dois Córregos, para todos os efeitos da lei, em especial da lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel rural que possui as seguintes características e confrontações: "Um área de terra, sem benfeitorias, com 0,84 alqueire, designada Gleba "E", localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no Bairro Maria Vitória, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco m4a, distante 99,96 metros do marco m4 do roteiro geral, cravado junto às divisas da área em descrição, imóvel de Antonio Renan Ferro (M. 16.515), e propriedade de Leni Aparecida Oliveira (M. 8.789); daí segue confrontando com esta com os seguintes rumos e distâncias: Norte e distância de 209,14 metros, e Leste na distância de 90,00 metros, até o marco n° 18; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Represa da CESP - Usina Hidroelétrica da Barra Bonita, com rumo NW 23° 29,50' e 66,97 metros, até o marco n° 18a; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com a Gleba "D", de Josilaine Aparecida de Oliveira (M. 16.595), com os seguintes rumos e distâncias: SW 068° 09' 19" e 83,74 metros; SW 031° 09' 52" e 139,53 metros, e Sul 120,15 metros, até o marco n° 18d; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de Antonio Renan Ferro (M. 16.515), com o rumo NE



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

89° 54' 36" e 86,63 metros, até o marco n° m4a, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro", pertencente a Jonas Cícero de Oliveira, que integra a Matrícula n° 16.596 do CRI local.

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezenove.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Recebi em 09/12/2019  
às 09:42  
Bruna V. Gerencio

